



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CISPAr – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA inscrito no CNPJ sob o n.º 20.782.813/000198, através de seu Pregoeiro, o Sr. Rodrigo Cardoso de Paiva, designado através da Portaria nº 03/2022, com observância à Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, considerando as demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no presente Edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**, tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, BASEADOS SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA CMED E REVISTA SIMPRO VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISPAr**, no dia **04/03/2026, às 09 horas**, a ser realizado via sessão pública, por meio do acesso a plataforma virtual <https://www.comprascispAr.com.br/>

O aviso do **Edital** será publicado no sítio oficial <https://www.comprascispAr.com.br> como também no Jornal Minas Gerais, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.



Não havendo expediente no CISPAR ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 04 de março de 2026, às 09h (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite de encaminhamento das propostas comerciais e a data da sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, mantendo os horários indicados acima.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.comprascispár.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: por meio do portal <https://www.comprascispár.com.br/>

ESCLARECIMENTOS: via sistema de compras

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando os termos do inciso I do § 1º do artigo 80 da Lei nº 14.133/2021, o CISPAR aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital, o que não afasta a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 este processo terá a inversão de fases de forma excepcional, alterando a ordem das fases por entender que será mais benéfica para a contratação específica, devido a complexidade do objeto e a importância das particularidades dos ofertantes que devem comprovar sua prévia qualificação, garantindo que apenas concorrentes que realmente estejam aptos juridicamente, fiscal, financeiro e tecnicamente, ambientalmente sanitariamente a apresentarem suas propostas. A verificação da documentação exigida para fins de habilitação será feita em primeira fase devido a inversão de fase, sendo a primeira a habilitação e aqueles habilitados passarão a segunda fase que será a



disputa e ao ofertante de menor preço (maior percentual de desconto) será feito a negociação com o pregoeiro.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Públicas do CISPAr, provedor do sistema eletrônico.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, via Sistema de Registro de Preços (SRP) e tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos, equipamentos, material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos da tabela CMED e revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAr: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Coromandel, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patrocínio, Presidente Olegário, Patos de Minas, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Serra do Salitre, Santa Rosa da Serra, Tiros, Varjão de Minas.

3. DOS ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar – ETP



Matriz de risco

Termo de Referência;

Modelo de Proposta Comercial;

Modelo de Declaração de Plena Habilitação;

Modelo de Declaração Empregador;

Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

Minuta da Ata de Registro de Preços; fazem parte integrante a este processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas (nacionais ou estrangeiras), cujo ramo de atividade seja compatível ao conjunto de serviços discriminado no objeto, consoante detalhamento constante no Termo de Referência.

4.2. O licitante interessado na participação do certame deverá encaminhar juntamente do registro de sua proposta comercial e dos demais documentos relativos à declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sinalizando a conformidade de sua proposta perante as exigências previstas neste Edital.

4.2.1. A constatação pelo Pregoeiro do descumprimento das exigências de habilitação e/ou da inadequação da proposta comercial perante as cláusulas editalícias resultará na incidência das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, hipótese na qual se observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

4.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPAR;

4.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3. Com falência decretada;

4.3.4. Detentora de objeto social não compatível ao objeto desta licitação;

4.3.5. Sociedade estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

4.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios e/ou representantes legais comuns;

4.3.7. Sociedades enquadradas nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. A observância às vedações de participação perfaz ato de inteira responsabilidade do licitante que, diante do descumprimento, sujeitar-se-a às penalidades cabíveis.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no tocante à aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP);

4.6.2. Quanto à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3. Quanto ao não enquadramento na vedação pertinente ao emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ao emprego de menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

4.7. O licitante que apresentar declaração falsa no âmbito do processo licitatório responderá civil, penal e administrativamente.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível no site <https://www.comprascispar.com.br/>

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse na participação deste certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.comprascispar.com.br/>

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas do CISPAr no endereço eletrônico <https://www.comprascispar.com.br/>

5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pleito, o que não impede a sua competência para requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, aqui inclusa a discricionariedade para suspender o certame e adiar a sessão pública designada.

5.5. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser propostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica no sistema <https://www.comprascispar.com.br/>, consoante dispõe o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, os quais serão contados a partir do recebimento da impugnação, sem descuido à observância do limite deste lapso temporal, fixado no último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.5.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração de eventual cláusula ou disposição editalícia não afetar a formulação das propostas.

5.5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo a sua concessão medida excepcional que dependerá da respectiva motivação, em ato fundamentado do Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas, e/ou via e-mail ao Impugnante, com a disponibilização subsequente no Sistema de Compras referido, tendo os fundamentos de tais atos poder vinculante aos participantes e à Administração.

5.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente apresentada impugnação ao presente Edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas.

6. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados na participação no presente Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas do CISPAr para garantir o acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, as quais, para todos os efeitos, são consideradas intransferíveis.

6.2. O credenciamento reflete nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas do CISPAr que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.3. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.comprascispar.com.br/>

6.4. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como na presunção da capacidade técnica para realizar as transações inerentes à participação neste Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.5. O licitante se responsabilizará pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras as propostas encaminhadas e os lances efetuados, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado a conferência da exatidão dos seus dados cadastrais inseridos no Portal de Compras Públicas, cabendo exclusivamente ao licitante a manutenção atualizada de tais informações junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder de modo imediato toda correção dos registros tão logo identificada a incorreção ou a desatualização.

6.7. A não observância ao disposto na cláusula anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.8. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site <https://www.comprascispar.com.br/>, conforme instruções nele contidas.

6.9. O CISPAP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção do referenciado acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

7.1. Os licitantes encaminharão por meio do sistema eletrônico, concomitantemente ao envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

7.1.1. A elaboração da proposta deverá considerar o desconto (por item) sobre as tabelas discriminadas no Termo de Referência, conforme valores apresentados no seu apêndice.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Até a abertura da sessão no portal eletrônico, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, na fase de credenciamento, qualquer tipo de ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de lances.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro, sendo posteriormente aberto o acesso ao público para melhor garantir o contraditório na etapa recursal.

7.7. Quando julgar necessário, o Pregoeiro poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas a confirmar a autenticidade.

7.7.1. O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser prorrogado a pedido do licitante, desde que apresentado requerimento dentro do prazo inicialmente concedido, bem como aceito e justificado pelo Pregoeiro.

7.7.2. Caso solicitado por parte do Pregoeiro, os documentos originais deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISPAr, localizada na Av. Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG.

7.8. Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos, em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 7 (sete) dias úteis.

7.8.1. Ultrapassado o período mencionado na cláusula anterior, os documentos serão descartados.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante a apresentar informações e/ou documentos complementares, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. A hipótese prevista na cláusula anterior ocorrerá mediante abertura de diligência registrada no *chat* do sistema eletrônico, juntamente da previsão de prazo razoável ao cumprimento da convocação,

7.9.2. O prazo inicialmente estabelecido para apresentação de informações e/ou documentos complementares poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de término do respectivo lapso temporal, desde que formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9.3. A vedação consignada no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança o documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (TCU. Acórdão 2443/2021-Plenário, Relator Min. Augusto Sherman, Sessão em 06.10.2021).

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISPAr ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas dentro do sistema ou da sua desconexão.

8. DA PROPOSTA

8.1. Deverá ser inserido no campo próprio do sistema eletrônico o desconto ofertado na proposta em cada item que o licitante tenha interesse em participar, até a data e horários marcados para abertura da sessão, sem descuido ao encaminhamento da proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Os desconto deverão ser expressos, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.2. A proposta deverá conter o DESCONTO EM PORCENTAGEM (%) sobre os valores em reais relativo a todos os medicamentos registrados na tabela de preços CMED nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/374947/6048620/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_20_20_10_v1.pdf/48d3d03b-efd5-49ed-bb69-b434b530e0be e revista SIMPRO: <https://www.simpro.com.br/PortalPages/Revista/RevistaSimproHospitalar.aspx>.

8.2.1 O desconto ofertado em porcentagem (%) não poderá conter mais do que 02 (duas) casas decimais.

8.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, o qual não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico tal condição de ME ou EPP caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido fixado no citado Diploma Legal.

8.4. O desconto deverá ser cotado considerando a entrega fracionada do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.5. Qualquer elemento capaz de gerar a identificação do licitante importará desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. O prazo de validade da proposta reajustada será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.

8.6.1. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas também será suspenso até o respectivo julgamento.

8.6.2. Caso o prazo não de 90 (noventa) dias esteja expressamente indicado na proposta comercial, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.7. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira as informações lançadas na proposta, incluindo aquelas disponibilizadas por ocasião da etapa de lances.

8.9. Será desclassificada a proposta que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

8.9.1. For incompatível com objeto licitado;

8.9.2. Não se referir à integralidade do objeto licitado;

8.9.3. Não observar as especificações das tabelas e revistas descritas no Termo de Referência;

8.9.4. Apresentar validade inferior a 90 (noventa) dias;

8.9.5. Não atender às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.9.6. Apresentar descontos superestimados ou manifestadamente inexequíveis;

8.9.7. Deixar de demonstrar sua exequibilidade a partir da convocação formulada pelo Pregoeiro, mediante apresentação da planilha de custos ou outros documentos pertinentes.

8.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos ou máximos.

8.11. O licitante detentor de proposta considerada inexequível será convocado a apresentar esclarecimentos comprobatórios quanto à exequibilidade do desconto ofertado, sob pena de ensejar na sua desclassificação, além das sanções legais cabíveis.

8.12. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada.

9.2. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2.1. Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

9.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

9.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

9.2.4.

9.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante será comprovada por meio dos seguintes documentos:

9.3.1. Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, do(s) responsável(is) pela administração da empresa e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada, o qual deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas do ato constitutivo consolidado.

9.3.2.1.1. No caso de sociedades por ações, os documentos de eleições de seus administradores.

9.3.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. A comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA ocorrerá por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária – ou documento equivalente -emitida pela Secretaria competente do Município;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.A. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual. Por ser o objeto deste edital, 'aquisição medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares", o ofertante é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e por isso precisa da inscrição estadual para comprovar que suas atividades estão devidamente registradas na Secretaria da Fazenda do estado.

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado por Escrituração Contábil Digital (ECD);

9.5.2.1. Os documentos referidos na cláusula 9.5.2 se limitarão ao último exercício ou ao período de existência da sociedade, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.2.2. Os balanços patrimoniais deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.2.3. Será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais.

9.5.2.4. Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável a indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

9.5.3. Será comprovada boa situação financeira, qual seja: apresentado através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG), Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE), acompanhado do demonstrativo de avaliação de liquidez, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Nota Explicativa, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00,

$$ILC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) : (\text{PASSIVO CIRCULANTE}) \geq 1,00;$$

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00,

$$ILG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) : (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) \geq 1,00;$$

Índice de solvência geral (ISG) igual ou superior a 1,00,

$$ISG = (\text{ATIVO TOTAL}) : (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) \geq 1,00;$$

e índice de endividamento geral (IEG) inferior a 1,00,

$$IEG = (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) : (\text{ATIVO TOTAL}) \leq 0,8.$$

A exigência desses índices está justificada conforme orientação do TCU. No Acórdão 2.495/2010 – Plenário

9.5.3.1. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social integralizado constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.6-A) alvará de localização e funcionamento; conforme previsto na nova Lei n.º 14.133/21, esta exigência excepcional se faz necessidade justificada especialmente para a aquisição de medicamentos, o ofertante devesse comprovar sua Idoneidade e capacidade técnica: O alvará atesta que a empresa possui a capacidade de executar o fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde humana. Trazendo segurança jurídica para a administração Pública,

garantindo que a licitante tem a devida autorização para atuar no mercado, o que reduzira o risco de inadimplemento contratual e problemas futuros. artigo 67, inciso IV lei 14.133/2021.

9.6.-B) Alvará de Autorização Sanitária, ou outro equivalente, emitido pelo órgão competente responsável, acompanhado da caderneta de inspeção comprovando que o ofertante se encontra em condições satisfatórias para exercer suas atividades. artigo 67, inciso IV lei 14.133/2021. Lei nº 9.782/1999 - Art. 7º- inciso VII.

9.6.1. Comprovação de autorização de Funcionamento da empresa licitante, comprovando que a mesma está apta para comercializar, armazenar e expedir medicamentos e correlatos; juntamente com autorização para comercialização de medicamentos previsto na Portaria 344/98 e suas alterações – expedidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS – Ministério da Saúde. Previsto na lei federal 14.133/2021- art. 67, inciso IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, Lei nº 9.782/1999 - Art. 7º- inciso VII.

9.6.2 A Capacidade técnica dar-se a por meio das seguintes comprovações:

Registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, comprovando que o ofertante se encontra regular perante ao mesmo, Lei Federal nº. 3.820/60;

A empresa licitante devesse comprovar possuir no quadro técnico profissional da empresa pelo menos 1 (um) Farmacêutico com nível superior, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional e regular para o exercício da profissão;

Deverá ser comprovado que o(s) profissional(s) técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante se encontra devidamente ativo e regular perante o seu conselho profissional conforme art. 22 da Lei 3.820/60.

Deverá ser apresentado ainda, a carteira profissional (identidade profissional) do responsável técnico por fotocópia ou eletrônica, acompanhada ainda de sua carteira de identidade;

Com relação a comprovação de vínculo profissional entre a licitante e seu(s) responsável(viés) técnico(s), dar-se a por meio por meio a apresentação do contrato de trabalho ou anotação na CTPS ou contrato social que demonstre claramente o vínculo empregatício. A simples indicação do nome, número de registro e CPF do profissional técnico no cadastro da empresa junto à entidade competente não constitui, para efeitos desta licitação, prova suficiente de vínculo profissional, uma vez que, o profissional técnico pode não estar mais atuando ou não estar mais empregado na empresa e seu registro nela permanece ativo devido a falhas de cadastro ou atualização. Portanto, é indispensável a apresentação do contrato de trabalho ou anotação na CTPS ou contrato social que evidencie o vínculo contratual, daquele ou daqueles profissionais técnicos indicados/escolhidos pela empresa licitante nesta licitação, sob pena de desclassificação da proposta;

Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) responsável técnico inscrito no mesmo conselho profissional ou em regiões distintas, as comprovações exigidas, bem como a comprovação da situação regular, deverão ser cumpridas de igual modo por todos os responsáveis técnicos indicados, sendo vedada a falta de apresentação de documentação comprobatória referente qualquer um profissional técnico sob pena de desconsideração deste profissional como responsável técnico na presente licitação;

A empresa licitante, também deverá comprovar, por meio de sua certidão de regularidade, que a empresa está devidamente inscrita em seu respectivo conselho regional de farmácia, e que atende a todos os requisitos do art. 22, parágrafo único e art. 24, ambos da lei 3.820/60.

O rigor exigido em relação ao registro profissional e o registro empresarial, ambos perante a respectiva entidade profissional competente, surge da necessidade de seguimento a Lei Federal nº. 3.820/60 e impedir que empresas sem a devida qualificação técnica fraldem ou burlem essas exigências devidas por meio do cruzamento de dados/comprovações entre os responsáveis técnicos, bem como de fraudar as inscrições e regularidades profissionais perante o respectivo conselho. Não por outro motivo, o que se busca com essas exigências técnicas é que as licitantes apresentem, além de sua inscrição empresarial no órgão profissional competente, um profissional técnico certo, direto, regular, ativo e capacitado para garantir que, em caso de vitória, a empresa licitante executará o objeto desta licitação de forma responsável, segura, sem danos à saúde, à população municipal e ao meio ambiente.

9.6.3. Apresentação do atestado de capacidade técnica

1) Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, é essencial que a empresa contratada demonstre plena capacidade de atuação, garantindo a oferta de uma ampla variedade de medicamentos incluindo os da classe éticos, genéricos, similares, oncológicos e fitoterápicos, bem como equipamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos, bens duráveis, reagentes e saneantes de baixa e alta complexidade. Essa oferta deve abranger desde os insumos simples até aqueles com alta tecnologia e alto custo, assegurando que as necessidades de cada município consorciado sejam atendidas de forma plena, ágil e eficaz. A diversidade de produtos fortalece a resposta da administração pública às demandas de saúde variadas e permite uma adaptação tempestiva às particularidades de cada localidade.

2) Além disso, a comprovação de entregas periódicas demonstrando uma rotina no fornecimento de medicamentos, equipamentos, materiais hospitalares e odontológicos reforça a importância da regularidade no cumprimento das obrigações, demonstrando que a empresa contratada é capaz de oferecer resposta tanto as demandas programadas quanto a situações emergenciais e inesperadas. A continuidade no fornecimento ao longo de todo o período do futuro contrato é crucial para garantir a estabilidade dos serviços de saúde, demonstrando a capacidade da contratada de gerenciar o fornecimento dos insumos farmacêuticos, equipamentos hospitalares e odontológicos. Nesse contexto, exige-se a comprovação da capacidade técnica da licitante, mediante atestados de capacidade técnica acompanhados dos respectivos contratos e notas fiscais dele vinculado, com o objetivo de comprovar a experiência prévia no fornecimento dos itens licitados. Tal requisito assegura a qualificação da empresa para atender a demandas

complexas, promovendo segurança e eficiência na execução do contrato evitando possíveis fraudes em atestados apresentados sem lastro da veracidade.

3) Atestado para o lote 01: MEDICAMENTOS:

Para o lote 01, medicamentos, a empresa ofertante deverá comprovar sua capacidade técnica, art. 67, §2º apresentando um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos, similares, fitoterápicos e oncológicos de forma periódica, programada e urgente, ter sido realizado por desconto em tabelas oficiais de preços de medicamentos. (Lei nº 9.782/1999 – ANVISA-CMED) Comprovando o fornecimento satisfatório do contrato que deverá ter duração de 12 meses e fornecimento contínuo por no mínimo de 06 (seis) meses, 50% do período desta licitação. (comprovado por meio de cópia do contrato e de emissão de nota fiscal de venda relativo ao primeiro mês e o sexto mês) e cujos valores sejam no mínimo de 50% do valor deste processo (Acórdão nº 534/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União), (podendo ser feito pela soma de atestados de diferentes locais), ou seja: para o lote 01 medicamentos - tabela CMED/ANVISA –valor igual ou superior ao mínimo de R\$ 29.552.200,00.

4 – Atestado para o lote 2: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Para o lote 02, materiais e equipamentos hospitalares, a empresa ofertante deverá comprovar sua capacidade técnica, art. 67, §2º apresentando um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando de forma satisfatória e objetiva o fornecimento de equipamentos de uso hospitalar: raio x, monitores multiparamentos, ultra som, ventilador pulmonar com a devida instalação e capacitação do cliente, ter sido realizado por desconto em tabelas de preços de materiais e equipamentos, de origem de contrato com duração de no mínimo 06 meses de validade e cujos valores sejam no mínimo de 50% do valor deste processo (Acórdão nº 534/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União), (podendo ser feito pela soma de atestados de diferentes locais).

Para o lote 2: tabela revista SIMPRO.COM. Valor igual ou superior ao mínimo de R\$ 20.529.000,00.

5) Será admitida a soma de diferentes atestados de capacidade técnica para fins de comprovação, desde que todos os documentos apresentados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, evidenciando a experiência e a aptidão da licitante para atender ao objeto da presente licitação de forma adequada e eficiente.

6) Os atestados de capacidade técnica apresentados com o objetivo de cumprir as exigências das alíneas “3” até “4” sejam considerados válidos, estes deverão, ser impresso em papel timbrado do emitente contendo CNPJ, endereço completo com número de telefone. Em seu conteúdo deverá conter nome completo e assinatura e identificação do cargo. Acompanhado de ata de registro de preços ou contrato com as respectivas notas fiscais emitidas. A falta de alguns destes elementos não acarretará a desconsideração automática do atestado desde que o conjunto de informações nele presentes ou em seu contrato, sejam suficientes para atestar sua veracidade, autenticidade e legalidade do atestado de capacidade técnica apresentado. Vedado a inclusão de documentos após a abertura da sessão da habilitação.

7) Em caso de dúvidas sobre o conteúdo dos atestados de capacidade técnica, veracidade e ou autenticidade, poderá o pregoeiro requerer esclarecimento destes fatos por meio de diligência, permanecendo esta situação, poderá ser requerida a apresentação original de tais documentos por meio de expedição via correios. Ressalta-se que a diligência aqui empregada não alcança situações relacionadas a inexistência de informações e falta de documentos exigidos das alíneas “3” até “4”, e sim a forma de apresentação requerida na alínea “.6.

O não cumprimento total ou parcial das exigências constantes nas “.3” até “.4” acarreta na inabilitação da licitante.

9.7. Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que não atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III.

9.8. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

9.9. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, o licitante deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, conforme modelo do Anexo V.

9.10. A comprovação da hipótese prevista acima ocorrerá por meio dos seguintes documentos:

9.10.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9.10.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

9.11. O licitante se obriga a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

9.12. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

9.12.1. Pautado no interesse da Administração Pública, é facultado ao Pregoeiro relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não haja violação a legislação vigente ou comprometimento da lisura da licitação.

9.12.2. Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

9.12.3. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e Entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelo licitante.

9.13. As diligências mencionadas nos subitens anteriores ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites sejam insuficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

9.14. Adverte-se que alguns Municípios e Estados, ou Órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.

9.15. O Pregoeiro poderá efetuar, ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet para verificação de sua autenticidade.

9.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.16.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.16.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.16.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.16.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Os licitantes na condição Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado, via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a regularização, o qual poderá ser prorrogado por decisão motivada pelo Pregoeiro, desde que solicitado dentro do lapso temporal inicialmente concedido.

9.18.1. A não-regularização da documentação implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.19. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

9.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.21. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.22. Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

9.23. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital ou a sua ausência resultará na inabilitação do licitante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site <https://www.comprascispar.com.br/>

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e desconto consignados no registro de cada lance.

12.2. O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, quanto ao maior desconto registrado, mantendo o sigilo e a identificação do ofertante.

12.3.1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 % (zero vírgula zero um por cento).

12.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.

12.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da

comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos <https://www.comprascispar.com.br>

12.10.1. A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde.

12.10.2. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema do Portal de Compras Públicas.

12.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.12. Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.13. Encerrado o prazo de que trata a cláusula 12.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante autor da oferta de maior desconto e os licitantes autores das ofertas com descontos até dez por cento inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14. Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições de que trata a cláusula 12.13, os licitantes autores dos melhores descontos subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado, num prazo de até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.15. Encerrados os prazos estabelecidos nas cláusulas 12.13 e 12.14, o sistema classificará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.16. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das cláusulas 12.13 e 12.14, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na cláusula 12.15.

12.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na cláusula 12.16.

13. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

13.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP, e houver proposta de ME ou EPP que seja igual ou superior em até 5% (cinco por

cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Na hipótese do empate previsto na cláusula anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente com desconto superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o desconto mínimo estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, por intermédio do sistema eletrônico, a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o desconto mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

14.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas, devidamente preenchida na forma do Anexo II.

14.3.1. Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do Pregoeiro.

14.3.2. Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, com a devida justificativa.

14.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado com o desconto estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será o maior desconto, aferido por item, considerando o conjunto descritivo do Termo de Referência, conforme quantitativos elencados no Apêndice I.

15.2. Ao proceder o lançamento no sistema de disputa, o desconto a ser lançado deverá correspondente a todos os medicamentos registrados na tabela de preços CMED nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/374947/6048620/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_20_20_10_v1.pdf/48d3d03b-efd5-49ed-bb69-b434b530e0be e revista SIMPRO: <https://www.simpro.com.br/PortalPages/Revista/RevistaSimproHospitalar.aspx>.

15.3. Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o Pregoeiro declarará o vencedor da disputa no sistema.

15.4. No caso de desclassificação da proposta de maior desconto ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

15.4.1. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o desconto com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISPAr.

15.4.2. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese da cláusula 16.4, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.

15.5. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.6. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site <https://www.comprascispar.com.br/>

15.7. Quando necessário, o Pregoeiro poderá complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Portal de Compras Públicas, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site <https://www.comprascispar.com.br/>

15.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1. Os licitantes interessados em recorrer deverão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do Pregoeiro que declarou o vencedor do certame ou o fracasso da competição para o item, mediante a exposição sintética dos motivos de irrisignação.

16.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.4.2. O CISPAr não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no site <https://www.comprascispar.com.br/>

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor desconto classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1.3. Nas hipótese das cláusulas anteriores, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

19.1. Homologado o resultado, o promotor do certame convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, sem descuido à aplicação das sanções legais cabíveis.

19.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

19.3. O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Administração e Gestão (Intendência).

19.4. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

19.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, sendo permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A ARP não obriga o CISPAR a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

19.7. O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do desconto.

19.8. Se o desconto inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor seu aumento, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

19.9. O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso I do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9.1. Na hipótese de pedido de cancelamento previsto na cláusula anterior, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

19.10. Cancelados os registros, o CISPAR poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.10.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISPAR procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

19.11. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



19.12. O detentor do desconto registrado é obrigado a assegurar e a facilitar tanto o acompanhamento quanto a fiscalização da ARP pelo CISPAR, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.

19.13. O CISPAR não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

19.14. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.1. Durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador – CISPAR, desde que não se enquadre na hipótese prevista no inciso VIII do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CISPAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão, existindo saldo, o CISPAR poderá dar autorização a adesão.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos em teto máximo da contratação prevista neste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, consoante dispõe o § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. O quantitativo (valor estabelecido como teto máximo previsto) decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços.

20.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

20.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e

o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.8. O prazo de vigência do ajuste que vier a ser lavrado com decorrência da ata de registro de preços não se confunde com a vigência desta, podendo o contrato ser prorrogado na forma legal.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, recairá sobre o licitante ou o contratado as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar.

21.1.1. Na aplicação das sanções será observado o devido processo legal ao licitante ou ao contratado infrator, mediante regular processo administrativo, garantindo-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório, à luz dos preceitos consagrados no Decreto-Lei nº 4.657/1942.

21.1.2. A avaliação acerca da gradação das sanções a serem aplicadas observará as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes do fato para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.1.3. Nas contratações decorrentes do presente certame, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

21.2. São causas para aplicação das sanções descritas na cláusula 21.1:

21.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou à falha na execução da Ata de Registro de Preços;

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, aqui também considerada a hipótese de recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços;

21.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.11. Praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos da licitação;

21.2.12. Praticar o ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.3. Reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

21.4. Para fins de apuração, processamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital, mormente quanto à gradação das sanções, serão observadas as disposições dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Diante da configuração das hipóteses previstas nas cláusulas 21.2.3 e 21.2.7, além de outras sanções cumulativas, consoante dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicado ao FORNECEDOR, sempre garantindo a prévia defesa, multa na forma que se segue:

21.5.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, limitado a 3%. calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

21.5.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento deste Edital, ou na hipótese de entrega com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

21.5.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata

21.6. Se os valores retidos não forem suficientes para cobrir o montante da multa, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra o fornecedor infrator, a fim de garantir o adimplemento da obrigação decorrente da sanção.

21.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.8. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Ente Contrante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

21.9. As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva que forem convocados, mas deixarem de honrar o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

21.10. As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

22.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática de conluio”: estabelecer qualquer espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção

seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DAS REVISÕES DE PREÇOS

23.1. O desconto registrado poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021. Seguindo as variações da tabela CMED mas, sempre obedecendo o teto máximo de preços na tabela CMED e revista SIMPRO.

23.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do CISPAP no horário de expediente.

23.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Consórcio.

23.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), quando da apresentação da proposta.

23.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Consultoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

23.6. O preço contratado será reajustado a cada 12 meses, sendo aplicáveis as disposições legais pertinentes, em atenção à Lei nº 10.192/01 e à Lei nº 14.133/2021.

23.6.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no reajustamento dos preços, tendo como marco inicial para o cômputo do período de reajuste a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

23.6.2. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

24. DO CONTROLE DE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 -Caso seja solicitada a adesão a Ata de Registro de Preços por Municípios não integrantes do CISPAP, este consorcio manterá o controle do saldo existente sem prejudicar os consorciados.



25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

25.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

25.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do CIPAR, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

25.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

25.5 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

25.7. O ajuste que vier a ser lavrado como decorrência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 a 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25.8. Não será permitida a cessão do contrato, total ou parcialmente a terceiros, em qualquer hipótese, remanescendo vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

PATOS DE MINAS/MG, 23 de fevereiro de 2026

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Presidente – CIPAR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme a Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e equipamento, material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAR, são eles:

Arapuá, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Coromandel, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patrocínio, Presidente Olegário, Patos de Minas, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Serra do Salitre, Santa Rosa da Serra, Tiros, Varjão de Minas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização da licitação via Consórcio para a aquisição de medicamentos possibilita a redução dos custos, garantindo maior oferta de medicamentos e diminuição do desabastecimento do componente da Assistência Farmacêutica Básica. Em relação ao desabastecimento, haverá redução na média de dias por medicamento em falta e o número de itens em falta, o que produziu impacto positivo na gestão dos medicamentos nos municípios consorciados.

Outra vantagem é o modelo de contrato por ata de registro de preços, com cotação válida para o período de 12 meses. O registro de preços possibilita antecipar-se à demanda e racionalizar melhor a utilização do orçamento disponível no momento da contratação e não no início da licitação.

Esse modelo também diminui o número de licitações, propiciando redução de preços pela economia em escala, agiliza o processo de aquisição, com maior rapidez na contratação, e permite a redução do estoque físico. Os preços dos medicamentos tendem a cair com a economia de escala e o poder de negociação de preços aumenta com maiores volumes negociados.



Além disso, é necessário considerar o medicamento como um insumo diferencial durante o processo de licitação. A falta dele compromete o serviço de saúde e coloca em descrédito a gestão municipal de saúde. A adesão ao consórcio possibilita economia de recursos e oferta mais regular de medicamentos. Além disso, municípios menores poderão usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa dessa forma de organização, desobrigando a realização do processo de licitação de medicamentos em vários municípios da mesma região.

Alem do mais, adquirindo medicamentos por desconto na tabela CMED, estaria atendendo legislação **lei nº 10.742/2003**: É a lei que criou a CMED. Ela estabelece que a CMED tem a competência para regular o mercado de medicamentos, monitorar a comercialização e aplicar penalidades por descumprimento de suas normas. Bem como recomendação do TCU, podendo acessar o Link do parecer TCU:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:plenario:acordao:2011-05-04;1146>

Acórdão

1.146/2011-TCU-Plenário

REPRESENTAÇÃO. PARÂMETROS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS EM LICITAÇÕES. DISCUSSÃO SOBRE NECESSIDADE E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE SUGESTÃO AO CONGRESSO NACIONAL E FORMULAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ‘a base de dados da CMED, seria, então, mais qualificada do que a do BPS para o processo de construção de uma referência de preços, pois a CMED possui controle do que é comercializado de fato, por concentrar o conjunto de todas as compras de fato, públicas ou não, consideradas todas as apresentações de medicamentos’.

Ainda, conforme NOTA JURÍDICA Nº 02/2019 do MPMG- CAO SAÚDE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DE SAUDE, podendo ser acessado pelo link : <https://drive.google.com/file/d/1JiEQtX-YvLYqu247dmD-bEf9vONSXgVN/view?usp=sharing> ” O Preço Máximo de Venda ao Governo serve como teto de preços para as aquisições de medicamentos pela Administração Pública. Desse modo, ao realizar a licitação, o valor estimado para a contratação (lance inicial) deve ser o PMVG, ou seja, PF com o desconto do índice do CAP. Qualquer valor abaixo do estimado e proposto pelos licitantes é válido.”

Atendendo ainda os termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, respeitando o teto maximo de preços e a aplicação do CAP previsto pela **Resolução CMED nº 4/2006/ANVISA**. Ela estabelece a obrigatoriedade de fabricantes e distribuidores aplicarem o CAP nas vendas para entes da administração pública direta e indireta, em todas as esferas (União, estados, Distrito Federal e municípios). Adquirindo medicamentos por meio de desconto sobre todo e qualquer preço de medicamentos realacionados na tabela de preços de medicamentos da CMED, os preços sempre estariam abaixo do teto maximo previsto em lei.



Respeitando o teto da tabela vigente, qualquer preço é válido. Assim proferiu o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

TABELA DE PREÇOS DE MEDIAMENTOS DA CMED/ANVISA- abaixo:
file:///C:/Users/empre/Downloads/pdf_conformidade_gov_20251007_180845178.pdf

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada atendidos os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. METODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

4.1. O Fornecimento se iniciará após a assinatura da Adesão a Ata de Registro de Preços aos Municípios Consortes solicitantes, e deverá ser elaborado um plano de fornecimento entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e os Gestores de cada ata.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessas fracionadas, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte)** dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.3. Os produtos ofertados deverão ser entregues com **prazo de validade não inferior a 06 (seis)** meses, e/ou 50% de sua validade, a contar da efetiva entrega dos mesmos perante a Instituição, sob pena de devolução.

4.4. Os produtos deverão ser entregues a cada Município Consorte, em local indicado no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento da nota de empenho, em horários pré-estabelecidos, durante o horário de expediente, e serão recebidos por Servidor designado na Ata de Registro de Preços, ou seu substituto imediato, a quem compete a conferência da quantidade, qualidade e especificação dos produtos.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho / Pedido.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho / Pedido, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. A Detentora da Ata obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Gestora da Ata, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A Administração obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ata.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Pedro Rogério Pinheiro
Secretário Executivo – CISPAR



Apêndice A

Itens para cotação

LOTE 01 – Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) ICMS de 18%.

Item 1 – = XX% (XXXXXX pontos percentuais), desconto global sobre o

Valor do item: R\$ 59.104.400,00

LOTE 02 - Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br)

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes (PF preço fabrica) listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta,

Item 2 – = XX% (XXXXXX pontos percentuais), desconto global sobre o

Valor do item: R\$ 41.058.000,00



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

AO CISPAR,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., apresenta e submete à apreciação do Ilmo. Pregoeiro sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

LOTE 01 – Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) ICMS de 18%.

Item 1 – XX% (XXXXX pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 59.104.400,00

LOTE 02 - Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br)

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes (PF preço fabrica) listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta,

Item 2 – = XX% (XXXXX pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 41.058.000,00

Declaramos que, nos descontos propostos acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da Ata de Registro de Preços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPAr ou seus Municípios consorciados.

Declaramos, ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos produtos a serem entregues de acordo com as tabelas solicitadas;
- Recebemos do CISPAr todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Declaramos que a validade desta presente proposta é de 90 (noventa) dias.

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e equipamentos, material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no Edital da licitação acima referenciada, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pátria, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e a anuência das exigências constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e equipamentos, material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAr, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** – sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e equipamentos, material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA –** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME; ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do citado Diploma Legal.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ATENÇÃO: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma a identificar a proponente.



ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Aos dias ____/____/2026, o CISPAP (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.782.813/000198, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado seu Presidente, Senhor Rhenys da Silva Cambraia, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2026 -SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026-SRP, O QUAL TEVE COMO OBJETO O

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BASEADOS EM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA SAÚDE/ CMED E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, BASEADOS SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO CATÁLOGO DA REVISTA SIMPRO VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISPAP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), E PREÇOS REGISTRADOS DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS APRESENTADAS, CLASSIFICADAS, ACEITAS/NEGOCIADAS NO CERTAME DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026-SRP, REALIZADO EM 04/03/2026, CONFORME ATA DE SESSÃO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 02/2026-SRP, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e Termo de Homologação de _____/_____/2026, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026-SRP e seus Anexos.**

1.2. O CISPAP e seus Municípios Consorciados não se obrigam a comprar / solicitar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa detentora, com a apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, o qual poderá ser prorrogado por igual período, consoante disciplina o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026-SRP terá seu extrato publicado no Jornal Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinatura e homologação, será disponibilizada no site oficial do **CISPAR**.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **CISPAR** e os Municípios Consorciados não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei (art. 82, VIII, Lei 14.133/2021), sem que de fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

3.1. O Fornecimento se iniciará após a assinatura da Adesão a Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consortes, e deverá ser elaborado um plano de fornecimento entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e os Gestores de cada ata.

3.2. O fornecimento será efetuado em remessas fracionadas, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3. Os produtos ofertados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, e/ou 50% de sua validade, a contar da efetiva entrega dos mesmos perante a Instituição, sob pena de devolução.

3.4. Os produtos deverão ser entregues a cada Município Consorte, em local indicado no momento da assinatura do contrato e emissão de nota de empenho decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços, em horários pré-estabelecidos, durante o horário de expediente, e serão recebidos por Servidor designado, ou seu substituto imediato, a quem compete a conferência da quantidade, qualidade e especificação dos produtos..

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, referente aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, a qual será conferida e atestada por responsável pela fiscalização, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos produtos efetivamente entregues e aceitos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho e demais documentação necessária, em observância ao Termo de Referência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os descontos registrados são os seguintes:

LOTE 01 – Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) ICMS de 18%.

Item 1 – = XX% (XXXXX pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 59.104.400,00

LOTE 02 - Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br)

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes (PF preço fábrica) Listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta,

Item 2 – = XX% (XXXXX pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 41.058.000,00

4.6. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Em caso de acréscimo, na hipótese de o desconto ofertado ficar inferior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.7. A revisão dos descontos será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

4.8. Nos descontos supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (aqui inclusos transporte, tributos, seguro, encargos sociais e etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Deve a empresa adjudicatária:

5.1.2. Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.1.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 83, Lei 14.133/2021).

5.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa.

5.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o **CISPAP** se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.4. São partes integrantes da Ata de Registro de Preços todas as obrigações, os direitos e os deveres estabelecidos no Edital, além das demais disposições elencadas no Termo de Referência.

5.5. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante adjudicatária, estará disponível no setor de licitações do **CISPAP**, ou poderá ser enviada via e-mail, caso solicitado pelo Adjudicatário, que ficará responsável pela sua devolução no prazo estipulado pela Administração.

5.6. Os descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

5.7. Os descontos registrados que sofrerem revisão não poderão ser inferiores os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o desconto originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.8. Caso se identifique que o desconto registrado está inferior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, o aumento do desconto registrado, a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.

5.9. Fracassada a negociação com a primeira colocada, Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata.

5.9.1. Nos termos da legislação vigente, sempre observando o valor da 1º (primeira) colocada, poderá haver a convocação das demais empresas com descontos registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação diante da hipótese de insucesso das negociações subsequentes.

5.10. Será considerado compatível com o desconto de mercado o valor registrado que for igual ou superior à média daqueles apurados pelo setor demandante, devidamente identificado por pesquisa de estimativa de preços.

5.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

5.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

5.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.11.4. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

5.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal.

5.11.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

5.11.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

5.12. Ocorrendo a decisão final pelo cancelamento do desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.12.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.13. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos descontos registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

5.13.1. A solicitação da empresa Fornecedora para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de fornecimento pelos Municípios.

5.14. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor.

5.15. Caso o Órgão Gerenciador não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.16. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

5.17. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

5.17.1. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

6.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Gestora da Ata, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário de entrega;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

8.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, em até 30 (trinta) dias após a certificação da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, sempre acompanhada de correspondente Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS e ao FGTS.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida, consoante exposto no Termo de Referência.

9.3. O preço contratado será reajustado a cada 12 meses, sendo aplicáveis as disposições legais pertinentes, em atenção à Lei nº 10.192/01 e à Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no reajustamento dos preços, tendo como marco inicial para o cálculo do período de reajuste a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.3.2. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

9.4. O valor contratado poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, acompanhando as cláusulas expressas no Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou na hipótese de entrega com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

10.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores não serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4. A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a

licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa compensatória;

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do **CISPAr** e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

10.12. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

11. DO CONTROLE DE ADESÃO AOS ENTES NÃO CONSORCIADOS AO CISPAr

11.1. Caso seja solicitada a adesão a Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CISPAR, este consorcio manterá o controle do saldo existente sem prejudicar aos consorciados do CISPAR.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, a proposta melhor classificada e o Termo de Referência.

12.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

12.4. O objeto desta licitação poderá ser entregue integral ou parceladamente, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao ente demandante, nos locais e datas definidos no pedido de entrega.

12.4. Não será permitida a cessão da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente a terceiros, em qualquer hipótese, remanescendo vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12.6. Aplicam-se a esta ata de registro de preços (ARP) as disposições inseridas no instrumento convocatório que se relacionem com a utilização deste instrumento por entidades e órgãos não-participantes do procedimento originário.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas/MG, XX de XXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR**

EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL